



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI N° 931, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Prorroga os prazos previstos na Lei n° 898, de 19 de junho de 2001.

O **povo do Município de Piúma**, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Ficam prorrogados até o dia 28 de fevereiro de 2002 os prazos previstos no parágrafo único do art. 1° e no art. 3° da Lei n° 898, de 19 de junho de 2001.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 18 de dezembro de 2001; 37ª da Emancipação Política.


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO MURAL DA P.M.P.
EM 18/12/01
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (Helv Lopes Meirelles).